

OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2019/00056

Brasília, 13 de agosto de 2019.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 121/LALI-3/SEDE/2019

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas n. 002/LALI-3/2019

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 121/LALI-3/SEDE/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS E APOIO AOS PROCESSOS DE VENDA DAS PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS DA INFRAERO

Senhores(as) Licitantes,

Nos termos do subitem 13.1 do Edital, apresentamos os esclarecimentos acerca de dúvidas apresentadas por interessados no certame. Informamos que a pergunta de número 01 foi respondida por meio do Ofício Circular n. CSAT-OFC-2019/00672, em 31 de julho de 2019.

**1ª PARTE - ESCLARECIMENTO****2ª PERGUNTA**

Entende-se que não caberá à contratada definir e/ou validar premissas operacionais necessárias à elaboração das projeções do fluxo de caixa do modelo econômico-financeiro, a saber: níveis de demanda futura, custos operacionais e despesas (OPEX), custos de investimentos e reinvestimentos (CAPEX) e custos ambientais, uma vez que não faz parte do escopo de trabalho descrito no Termo de Referência realizar estudos técnicos de engenharia, operacional e ambiental. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA**

*Conforme item "6.2.1 Modelo Econômico-Financeiro" do Termo de Referência a Contratada deverá sim realizar os estudos (inclusive definindo-os e validando-os). Tais estudos serão a base de referência para a definição das premissas operacionais necessárias à estimativa de receitas, custos, investimentos e todos os demais elementos necessários à projeção do valor da Companhia.*

*As premissas deverão ser elaboradas pela Contratada, que deverá realizar os estudos financeiros, técnicos e operacionais, dentre outros, conforme previsto nas letras b, c, f e j do Item 6.2.1 do TR. Esse é o trabalho que servirá de base para estabelecer o valor de avaliação de cada Companhia, para a tomada de decisão por parte da Infraero sobre a conveniência e oportunidade de venda de suas participações minoritárias.*

Classif. documental | 033.210

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em 13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>

SEDEOFC201900056A

### 3ª PERGUNTA

Com relação ao item 11.1.1.b.1) do Edital (Documentação Relativa à Qualificação Técnica), solicitamos esclarecer se seria enquadrado como "para fins de Fusões e Aquisições ou Fairness Opinion" a avaliação econômico-financeira de concessões de infraestrutura realizada para entidades da Administração Pública direta ou indireta na modalidade de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), desde que a referida avaliação tenha sido selecionada pelo ente público e o ativo efetivamente licitado.

### RESPOSTA

*A avaliação econômico-financeira de concessões de infraestrutura realizada para entidades da Administração Pública direta ou indireta na modalidade de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), mesmo quando a referida avaliação tenha sido selecionada pelo ente público e o ativo efetivamente licitado, não se enquadra na qualificação técnica estabelecida no item 11.1.1.b1 do edital.*

### 4ª PERGUNTA

Com relação ao item 11.1.1.b.1) do Edital (Documentação Relativa à Qualificação Técnica), solicitamos esclarecer se seria enquadrado como "para fins de Fusões e Aquisições ou Fairness Opinion" a avaliação econômico-financeira de concessões de infraestrutura realizada para empresas privadas em assessoria a leilões de infraestrutura, desde que a contratante tenha se sagrado vencedora no certame licitatório.

### RESPOSTA

*A avaliação econômico-financeira de concessões de infraestrutura realizada para empresas privadas em assessoria a leilões de infraestrutura, mesmo que a contratante tenha se sagrado vencedora no certame licitatório, não se enquadra na qualificação técnica estabelecida no item 11.1.1.b1 do edital.*

### 5ª PERGUNTA

Com relação ao item 11.1.1.b.2) do Edital (Documentação Relativa à Qualificação Técnica), solicitamos esclarecer se seria enquadrado como "para fins de Fusões e Aquisições ou Fairness Opinion" a realização de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos referentes a instalações aeroportuárias para entidades da Administração Pública direta ou indireta na modalidade de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), desde que os trabalhos tenham sido selecionados pelo ente público e o ativo efetivamente concedido.

### RESPOSTA

*A realização de projeções de receitas, custos, despesas e investimentos referentes a instalações aeroportuárias para entidades da Administração Pública direta ou indireta na modalidade de*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEF-C201900056A

*Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), mesmo que os trabalhos tenham sido selecionados pelo ente público e o ativo efetivamente concedido, não se enquadra na qualificação técnica estabelecida no item 11.1.1.b2 do edital.*

#### **6ª PERGUNTA**

Observamos uma divergência de informações entre as planilhas referencias para apresentação dos preços dos itens a serem estudados, presentes nos arquivos:

AnexoVI\_TR - Página 166 à 174

ANEXO\_V\_TabeladeProd\_Preco

#### **RESPOSTA**

*Deverão ser consideradas as Tabelas constantes do Anexo V do Edital ( AnexoV\_TabeladeProd\_Preco.pdf). Dessa forma, para evitar dúvidas, excluímos as tabelas do anexo I do TR.*

#### **7ª PERGUNTA**

Considerando que o item V tabela de produtos, preços e prazos de entrega não apresenta o número de dias estabelecidos para cada etapa a ser desenvolvida, é correto nosso entendimento que a própria licitante deverá propor o prazo para a execução de cada uma das etapas, desde que cumprido o limite de 04 meses para o Grupo A e 06 meses para o grupo B?

#### **RESPOSTA**

*Correto. Conforme item 14.1 do Edital de Licitação o prazo contratual será composto de 2 períodos: O primeiro, de 4 (quatro) meses para os serviços constantes do Grupo A. O segundo, se necessário, de até 6 (seis) meses para os serviços constante do Grupo B. O Prazo para execução de cada etapa será indicado pelo licitante devendo atender aos prazos finais estabelecidos para cada Grupo.*

#### **8ª PERGUNTA**

Tendo em vista o item 8.1.2 do edital, é correto nosso entendimento que até o horário limite estabelecido no edital, além de inserir o valor global em campo próprio do licitações-e, a licitante deverá também anexar ao sistema tabela de produtos, preços e prazos de entrega contendo a proposta de preço, seguindo o modelo do anexo V, sem qualquer identificação ou dados da licitante?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEFC201900056A

## RESPOSTA

*Conforme alínea a.1 do mesmo item (8.1.2) a ausência da planilha não ocasiona a desclassificação da proposta. Caso a licitante opte por anexar, muito embora não seja uma exigência, orientamos anexar a planilha livre de quaisquer identificações para manutenção do sigilo da proposta.*

## 9ª PERGUNTA

Tendo em vista que o Termo de Referência prevê que caso a Infraero opte pela venda será contratado assessor financeiro para formatação e efetivação da venda do ativo e que a contratada participará desta fase providenciando suporte à modelagem de venda e aos serviços de roadshow, é correto nosso entendimento que os custos relativos ao data room e roadshow e demais custos relativos aos serviços necessários à efetivação da venda, não deverão estar contemplados na proposta a ser apresentada pelas licitantes.

(\*)É correto ainda o entendimento que a assessoria contratada no âmbito do presente pregão não será responsável pela efetivação da venda, apenas pelo suporte a ser desenvolvido nesta fase?

## RESPOSTA

*Todos os custos para a realização do projeto em todas as 6 etapas devem estar previstos neste processo, conforme estabelecido no item 8 do TR, inclusive a organização, montagem, implantação e manutenção de sala de informações virtual (data room).*

*Com relação ao roadshow, conforme previsto no Termo de Referência, os custos da contratada, nesta etapa, referem-se à "apoio à modelagem da venda e do ROADSHOW, caso haja decisão favorável pela venda das participações".*

*Os custos relativos ao processo para a efetivação da venda serão de responsabilidade do assessor financeiro a ser contratado posteriormente.*

(\*) *Sim. As atividades previstas para a Etapa 6 serão apenas de apoio ao processo de venda, conforme item 6.6 do TR*

## 10ª PERGUNTA

Tendo em vista o disposto no item a.1 do item 11.2, nosso entendimento é que, em caso de participação em consórcio, cada licitante individualmente deverá comprovar que os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,30 ou que tem patrimônio líquido igual ou superior a 13% do valor de sua proposta de preços após a fase de lances. Nosso entendimento está correto?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEFC201900056A

**RESPOSTA**

*Não. Os índices não sofrerão alterações, apenas o valor do patrimônio líquido, se for o caso, poderá ser somado.*

**11ª PERGUNTA**

Em caso de participação em consórcio em que seja necessário cumprir a qualificação econômico-financeira por meio da comprovação do patrimônio líquido, o total poderá ser alcançado pela soma do PL das consorciadas? Há necessidade de obedecer a proporção de participação no consórcio nessa soma?

**RESPOSTA**

*Sim, o somatório do valor do patrimônio líquido é cabível, devendo cada consorciada garantir com a totalidade de seu patrimônio líquido a proporção de sua participação no consórcio.*

**12ª PERGUNTA**

Solicitamos que seja disponibilizado o arquivo editável da tabela de produtos, preços e prazos de entrega, com a finalidade de que não haja qualquer erro na tabela a ser apresentada.

**RESPOSTA**

*Arquivo disponível no site de licitações da Infraero, link: [http://licitacao.infraero.gov.br/portal\\_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=153804](http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=153804)*

**13ª PERGUNTA**

É nosso entendimento que os atos elencados na alínea b.4 do item 11.1.1 do Edital como assessoria/consultoria jurídica na área de regulação do setor aeroportuário são meramente exemplificativos, de maneira que a comprovação de experiência na regulação do setor aeroportuário poderá ser comprovada com a prática de apenas alguns dos atos lá elencados. Nosso entendimento está correto?

Tal questionamento se faz deveras relevante tendo em vista que os atos relativos às concessões aeroportuárias Brasileiras (elaboração de edital e contrato de concessão) foram elaborados diretamente pela ANAC e exigir a comprovação da prática de tais atos seria extremamente limitador da competitividade.

**RESPOSTA**

*Correto. O rol descrito é exemplificativo.*

**14ª PERGUNTA**

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEF-C201900056A

O item 11.1.1, alínea "a" determina a comprovação da inscrição dos responsáveis técnicos junto à Ordem de Advogados do Brasil. Deste modo, considerando a natureza dos serviços advocatícios que, diferente dos serviços de engenharia e arquitetura não possuem registro de acervo técnico em nome de profissional, indagamos como será aferido quem são os responsáveis técnicos. A comprovação de registro na OAB deverá ser do escritório já que os atestados são fornecidos em nome do escritório?

#### **RESPOSTA**

*Deverá ser desconsiderada a exigência do item 11.1.1, alínea "a". Ver Retificação ao final deste documento.*

#### **15ª PERGUNTA**

Tendo em vista que para a participação em consórcio será exigido apenas o compromisso de sua constituição, sendo que a constituição do consórcio se dará apenas após a declaração do vencedor no certame, é nosso entendimento que a participação poderá ser viabilizada por meio de acesso ao portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil de uma das consorciadas. Nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA**

*Sim.*

#### **16ª PERGUNTA**

Em relação à Matriz de Riscos e à determinação exclusiva ou compartilhada de responsabilidades (item 7.4 c/c 9, 9.1 e 9.2) constantes do T.R., solicita-se, considerando o grande volume de informações a serem apresentadas pelas concessionárias, esclarecimentos acerca das implicações decorrentes do atraso na apresentação dos documentos necessários para a realização do estudo. Nesse caso, a responsabilidade é da INFRAERO ou da contratada?

#### **RESPOSTA**

*O fornecimento das informações das Companhias (concessionárias), conforme previsto na letra (i) do item 7.4 do Termo de Referência, necessárias para o desenvolvimento dos estudos será de responsabilidade da INFRAERO. Os demais itens são de responsabilidade da Contratada.*

*Eventuais atrasos deverão ser tratados conforme descrito no item 7.5 do Termo de Referência.*

#### **17ª PERGUNTA**

Com relação ao Grupo B dos trabalhos descritos no Termo de Referência, especificamente no item 5.2.1 "a", a empresa que será contratada como assessor financeiro será distinta da empresa que realizará todos os serviços de valoração econômico-financeira das Concessionárias,

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEF-C201900056A

assessoria contábil e patrimonial (Grupo A, conforme Termo de Referência)? A empresa contratada para os serviços do Grupo A do Termo de Referência poderá participar do processo licitatório e eventualmente ser contratada como Assessor Financeiro?

## RESPOSTA

*A participação no processo de licitação para contratação dos serviços de Assessoria Financeira estará condicionada aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo nenhuma restrição quanto a participação da contratada executante das atividades do Grupo A.*

## 18ª PERGUNTA

Nos termos do item 8.9 do Edital, é admitida a subcontratação dos serviços "constantes da lista de serviços Item 5 do Termo de Referência, com exceção dos serviços que compõem a Etapa I - Coordenação, V - Consolidação dos estudos com relatório final e apresentações e VI - Estudos complementares e suporte para a venda".

Assim, considerando-se que se admite a subcontratação de todos os itens da ETAPA III - Assessoria Jurídica, consulta-se esta DD. Comissão de Licitação a respeito da possibilidade de apresentação por pessoa física sub-contratada de um do(s) Licitante(s) dos documentos de habilitação relativa à habilitação técnica constantes do item 11.1.1., alíneas a, b.3) e b.4), a saber:

"a) Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).";

"b.3) Assessoria/consultoria jurídica na operação, realizada no Brasil, para fins de Fusões e Aquisições ou *Fairness Opinion*, de companhia com ativo total de, no mínimo R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), obtido nas demonstrações financeiras no ano de conclusão do serviço referido no atestado;" e

"b.4) Assessoria/Consultoria jurídica na área de regulação do setor aeroportuário, assim entendida como a elaboração de documentos tais como pareceres, impugnações, questionamentos, minutas de editais, contratos de concessão, arrendamento ou adesão, cujo conteúdo esteja relacionado com a análise e interpretação jurídicas de atos normativos específicos do setor aeroportuário, realizada no Brasil."

Em caso positivo, questiona-se se será necessária apresentação de contrato de prestação de serviços celebrado entre a pessoa física detentora dos atestados acima referidos e o(s) Licitante(s).

## RESPOSTA

*Sim. Para atendimento às alíneas b.3 e b.4 do subitem 11.1.1, a licitante poderá se valer da experiência da futura subcontratada, devendo, nesse caso, ser apresentado o vínculo existente entre as partes, assim como Declaração que participará(ão), a serviço da licitante, dos serviços relacionados à Assessoria/Consultoria jurídica.*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em 13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEFC201900056A

*Ver Retificação ao final deste documento.*

### **19ª PERGUNTA**

Quanto ao atestado exigido no item 11.1.1, b, b.2, do Edital, favor esclarecer se, para fins de atendimento deste item, é necessário que as premissas de receitas, custos, despesas e investimentos tenham sido efetivamente elaboradas/construídas pela consultoria.

### **RESPOSTA**

*Sim. O Licitante deverá comprovar ter realizado estudos mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidões de capacidade técnica nas condições previstas no Edital. Verificar subitens 11.1.1.3 do edital.*

### **20ª PERGUNTA**

Em relação ao item 6.2.7 do Termo de Referência, favor esclarecer se as premissas relativas a receitas, custos, custos, despesas, investimentos, etc, deverão ser elaboradas pela consultoria contratada ou serão fornecidas pela Infraero.

### **RESPOSTA**

*As premissas deverão ser elaboradas pela Contratada, que deverá realizar estudos financeiros, técnicos e operacionais, dentre outros conforme previsto nas letras b, c, f e j do Item 6.2.1 do TR, de forma a mensurar o valor de avaliação de cada Companhia para a tomada de decisão por parte da Infraero sobre a conveniência e oportunidade de venda de suas participações minoritárias.*

*A avaliação do PLANO DE NEGÓCIOS das COMPANHIAS prevista no item 6.2.7 é um elemento de comparação entre as informações geradas pela Contratada nos seus próprios estudos e as informações constantes do Plano de Negócios das Companhias.*

### **21ª PERGUNTA**

Tendo em vista que o Edital solicita que para a qualificação técnica sejam enviados tão somente (i) Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos junto a Ordem dos

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>





Advogados do Brasil (OAB); e (ii) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, é nosso entendimento que, para a habilitação, não é necessária a apresentação dos contratos que lastrearam os serviços prestados, mas há tão somente a necessidade de mencionar as informações do contrato, nos termos do item 11.1.1.3 do Edital. Nosso entendimento está correto? Nosso entendimento é que caso haja alguma dúvida sobre os referidos contratos a Comissão de Licitação as sanará por meio de diligência nos termos do item 20.6.

## RESPOSTA

*Sim.*

## 22ª PERGUNTA

Considerando que o Termo de Referência não prevê uma etapa para a realização de avaliação técnico-operacional dos aeroportos, é correto nosso entendimento, que esta atividade não está contemplada no trabalho a ser desenvolvido pela Contratada e que as estimativas de investimentos a serem consideradas nas avaliações econômico-financeiras serão aquelas previstas nos Planos de Negócios que serão apresentados pela Companhia?

## RESPOSTA

*Não. A contratada deverá realizar estudos financeiros, técnicos e operacionais, dentre outros conforme previsto nas letras b, c, f e j do Item 6.2.1 do TR, de forma a mensurar o valor de avaliação de cada Companhia para a tomada de decisão por parte da Infraero sobre a conveniência e oportunidade de venda de suas participações minoritárias.*

*A avaliação do PLANO DE NEGÓCIOS das COMPANHIAS prevista no item 6.2.7 é um elemento de comparação entre as informações geradas pela Contratada nos seus próprios estudos e as informações constantes do Plano de Negócios das Companhias.*

## 23ª PERGUNTA

Observamos na leitura do edital no item 4.1.3.4 que empresas interessadas em participarem na forma de Consórcio deverão apresentar o Compromisso de Constituição de Consórcio registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; vale destacar que é um procedimento que pode demora cerca de 05 dias úteis em algumas localidades, desse modo, entendemos que se apresentarmos o referido documento com o reconhecimento de firma seria suficiente, vez que a participação na sessão do Pregão, pois vincula os consorciados. Ademais, na hipótese de ser um Consórcio o vencedor do certame terá que atender os ditames da lei, registrar-se, obter um número de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, para assinar o contrato com a Infraero. Exigir o registro cartório para participação cria obstáculos para os interessados em participar na forma de Consórcio, bem como fere o princípio basilar da licitação a pluralidade de licitantes. Está correto o nosso entendimento?

## RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



*As consorciadas deverão apresentar, para fim de habilitação na licitação, apenas o termo de compromisso de constituição do consórcio, nos termos do subitem 4.1.3.4.*

#### **24ª PERGUNTA**

Observamos que em serviços desta natureza Contratante e Contratada se comprometem quando do término do prazo de vigência Contrato devolver às outras todos os materiais/documentos, sob qualquer forma (física/eletrônica), que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial da outra Parte (Contratante ou Contratada). Ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte (Contratante ou Contratada) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (iii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Contratada à Contratante, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis os termos deste Contrato. Está correto o nosso entendimento?

#### **RESPOSTA**

*As condições de tratamento da documentação estão previstas no Termo de Confidencialidade, a ser assinado entre as partes.*

#### **25ª PERGUNTA**

Observamos na leitura do edital e anexo que prevê o compromisso de Confidencialidade à licitante e seus profissionais. Considerando que o compromisso em questão não pode ser firmado em caráter "ad perpetum" é usual a definição de um prazo fixo de confidencialidade. Assim sendo, entendemos como válido o prazo adotado habitualmente como referência nos contratos com a Administração Pública, de 05 (cinco) a 10 (dez) anos. Está correto o nosso entendimento?

#### **RESPOSTA**

*As condições de tratamento da documentação estão previstas no Termo de Confidencialidade, a ser assinado entre as partes, baseado na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012 e 7.845, de 14 de novembro de 2012.*

*Será considerado o caráter "reservado" como classificação mínima dos documentos produzidos, devendo nesse sentido, ser considerada a restrição de acesso à informação por, no mínimo, 05 (cinco) anos a partir da venda das participações acionárias.*

#### **26ª PERGUNTA**

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



O Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 preconiza aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, para contratos com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Contudo, tendo em vista a especificidade do objeto da prestação de serviços se mostra inviável, conforme dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 5º da referido Decreto. Está correto o nosso entendimento?

## RESPOSTA

*A legislação não se aplica a esta empresa pública, por ser entidade da Administração Pública Indireta.*

## 27ª PERGUNTA

O edital faculta a participação na forma de Consórcio, porém foi omissivo no que se refere aos faturamentos. O recebimento dos pagamentos será exclusivamente à empresa líder do Consórcio que irá redistribuir aos demais integrantes do consórcio ou poderá cada consorciado emitir a sua Nota Fiscal dentro de seu quinhão de participação, para fins de evitarmos bitributação. Qual será o procedimento adotado pela INFRAERO?

## RESPOSTA

*Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto na constituição do consórcio, sempre buscando a maior eficiência tributária.*

---

## 2ª PARTE - RETIFICAÇÃO

Foram realizadas as seguintes alterações no edital:

1. Inclusão da alínea "d" no subitem 11.1 do edital:

1. (...)

d) Termo de indicação, no qual os profissionais ou empresas indicados pela licitante para a futura subcontratação, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional/empresa.

1. Exclusão da alínea "a" do subitem 11.1.1 com renumeração dos subsequentes.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>

1 1



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



**3ª PARTE - RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital, alterando a data de abertura da licitação prevista para o dia **03 de setembro de 2019 às 09h**.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco "A", Ed. Centro-Oeste, 1º Andar, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3086/3748 ou, ainda, no endereço eletrônico da Infraero (licitabr@infraero.gov.br).

Atenciosamente,

ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO  
Presidente da Comissão de Licitação

CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA  
Membro Técnico Titular da Comissão de Licitação

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ANA ELISA DE OLIVEIRA FALQUETO e CARLOS AUGUSTO RIGO MOTTA em  
13/08/2019 16:41:09.  
Documento Nº: 625692-1628 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEF-C:201900056A